

**EDITAL DE ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO
(ANAMT) PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL**

GESTÃO 2019 – 2022

Versão com aditamento aprovada pela CE em 02/08/2019

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO – ANAMT, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 48.250.765/0001-06, com sede patrimonial na Rua Peixoto Gomide, 996, sala 350, Jardim Paulista, São Paulo/SP, em conformidade com o seu Estatuto Social, dá publicidade aos seus associados com regular direito a voto sobre o presente Edital de Eleição para os cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da associação.

Art. 1º A eleição para Diretoria Executiva (DE) e Conselho Fiscal (CF) da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT) – Gestão 2019/2022, deverá obedecer ao presente Edital aprovado pelo Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

DA COMISSÃO ELEITORAL (CE)

Art. 2º A Comissão Eleitoral (CE), aprovada pelo Conselho Deliberativo da ANAMT, será constituída pelos seguintes profissionais:

Membros indicados

1. Benones Santos de Carvalho
2. Flavia Souza e Silva de Almeida
3. Hudson Couto
4. Nadja de Sousa Ferreira
5. Tatiana Rigotti Bastos
6. Valker Vasconcelos de Lacerda

Coordenadores

1. Carlos Campos
2. Mario Bonciani

Art. 3º A CE deliberará com a maioria simples de seus membros. Os coordenadores da CE não terão direito a voto.

Art. 4º A CE terá como atribuição a condução do processo eleitoral previsto no presente Edital, garantindo seu fiel cumprimento.

Art. 5º A CE poderá advertir, suspender cautelarmente ou cancelar o registro de chapa ou candidato a eleição para Diretoria Executiva (DE) ou do Conselho Fiscal (CF) concorrente ao pleito eleitoral, caso não sejam respeitadas as normas deste Edital ou as decisões emanadas pelo CE sobre o processo eleitoral.

§1º As deliberações da CE deverão ser fundamentadas e justificada a necessidade de aplicação de alguma penalidade, assegurando a ampla defesa e o contraditório.

§2º Sempre que entender necessário a CE poderá convocar qualquer candidato inscrito nesse pleito para deliberar sobre correções de inconformidades e promoção de consenso.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPA PARA A DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O período de inscrição de chapa será das **9h00 do dia 13/06/2019 até às 17h00 o dia 15/06/2019**.

Art. 7º Os candidatos devem estar quites com suas obrigações financeiras até a data de inscrição da chapa. Por motivo qualquer, só será permitido a substituição de um único cargo por chapa devidamente inscrita e ainda, nas condições exclusivas de desistência ou falecimento, sob pena de cancelamento da inscrição da chapa.

Art. 8º A inscrição da chapa deverá ser realizada com preenchimento completo do **“Requerimento de Inscrição da Chapa”** (Anexo I), pelo presidente da chapa e do **“Termo de Aquiescência”** (Anexo II) preenchidos e assinados por todos os seus integrantes.

Parágrafo único: A entrega do material para inscrição da chapa poderá ser realizada presencialmente na secretaria da ANAMT com a entrega em envelope lacrado e endereçado à Comissão Eleitoral ou, por meio digital dos respectivos documentos escaneados e enviadas por e-mail. No caso de envio por e-mail, os documentos originais deverão ser remetidos para a CE em, no máximo, 7 (sete) dias após inscrição.

Art. 9º A CE deverá receber regularmente toda a documentação pertinente ao processo eleitoral **até o dia 17/6/2019** e terá até às **17h do dia 20/06/2019** para realizar a análise e conferência da regularidade dos documentos, definindo sobre homologação ou apontar irregularidades e deliberações conforme artigo 5º.

Parágrafo único: Constatadas irregularidades pela CE, o Presidente da Chapa receberá dessa o parecer emitido, com a concessão do prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas úteis** para saná-las, podendo utilizar-se para isso da via eletrônica. O não cumprimento ensejará o cancelamento da inscrição.

Art. 10 Após a constatação do cumprimento das regras desse edital, a CE divulgará as chapas homologadas, oficializando o comunicado aos presidentes da chapa no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas úteis**.

§ 1º Após a publicação da(s) homologações das Chapas pela Comissão Eleitoral, essas poderão interpor impugnações no prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** e remetê-las à Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral notificará o Presidente da Chapa impugnada que terá o prazo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** para contrarrazões.

§ 3º A Comissão Eleitoral, após receber, em até **24 (vinte e quatro) horas úteis**, as contrarrazões da chapa instada a impugnação pela outra chapa, emitirá despacho fundamentado e encaminhará no mesmo prazo ao(s) Presidente(s) da(s) respectiva(s) chapa(s).

DAS INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 11 O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) Conselheiros Titulares e 3 (três) Conselheiros Suplentes. Os 6 (seis) candidatos mais votados, preencherão as vagas da seguinte forma:

- 1º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal titular
- 2º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal titular
- 3º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal titular
- 4º mais votado – 1º Conselheiro Fiscal suplente
- 5º mais votado – 2º Conselheiro Fiscal suplente
- 6º mais votado – 3º Conselheiro Fiscal suplente

DOS CANDIDATOS

Art. 12 Os candidatos deverão estar quite com suas obrigações financeiras com a ANAMT até a data de suas inscrições, sob pena de cancelamento da inscrição.

Art. 13 O período de inscrição dos candidatos será das **09h do dia 13/06/2019 até às 17h do dia 15/06/2019**, mediante preenchimento do “**Requerimento de Inscrição**” em anexo a este Edital, e protocolizando diretamente na Secretaria da ANAMT ou enviado por e-mail e, posteriormente, enviando os documentos originais pelo correio.

Art. 14 O protocolo deverá conter o nome do candidato (por extenso), o respectivo número de registro perante o Conselho Regional de Medicina e a assinatura do candidato, sem prejuízo do atendimento dos requisitos de elegibilidade do regimento eleitoral.

Art. 15 A documentação será imediatamente remetida à Comissão Eleitoral que, após recebimento, realizará a análise e conferência da regularidade dos documentos até **17h do dia 21/06/2019**, para que, dentro do prazo em epígrafe, possa homologar ou apontar irregularidades.

Art. 16 A CE uma vez constatando irregularidade, encaminhará o parecer emitido ao candidato com a concessão do prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para saná-las, sendo permitido o envio por via eletrônica. O não cumprimento ensejará o cancelamento da inscrição.

Art. 17 Cumpridas as exigências pelos candidatos, a CE divulgará os mesmos com inscrição homologada em até **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 18 Estão automaticamente inscritos como candidatos ao Conselho Fiscal os seguintes profissionais:

1. Alfredo Nunes Bandeira Neto - CRM/SE nº 1.225,
2. Antonio Carlos Gavazza - CRM/ES nº 3.012,
3. Charles Carone Amoury - CRM/ES nº 1.780,
4. Mara Edwirges Rocha Gandâra - CRM/SP nº 42.461,
5. Paulo Roberto Zétola - CRM/PR nº 12.129,
6. Rodrigo Bornhausen Demarch - CRM/SP nº 119.178,
7. Valéria de Lima Reis Lobo - CRM/GO nº 10.400

DAS ELEIÇÕES

Art. 19 As eleições serão realizadas por correspondência, não sendo permitido o uso de procuração para outro exercer o direito ao voto.

Parágrafo único: Poderão votar exclusivamente os associados jubilados e os titulares quites com a anuidade de 2019 até **03/09/2019** e tempo de filiação à ANAMT até **30/06/2019**.

Art. 20 A realização das eleições e a apuração dos votos serão feitas pela empresa Thomas Greg, obedecendo aos padrões utilizados nas eleições do Conselho Federal de Medicina (CFM), acompanhadas e fiscalizadas pela CE e diretoria da ANAMT.

Art. 21 Somente serão computados os votos postados a partir do dia **11/08/2019** até o dia **03/09/2019**, impreterivelmente, sendo computadas as cédulas recebidas até as **15h** do dia **12/09/2019** na sede dos Correios, e com apuração em ato contínuo na sede da Thomas Greg. Cédulas enviadas anteriormente ao dia **11/08/2019** ou posteriormente a **03/09/2019**, não serão contabilizadas, devendo ser invalidadas.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22 A propaganda eleitoral obedecerá ao disposto neste edital e aos padrões éticos de respeito aos demais candidatos e a categoria de médicos do trabalho, incumbindo à Comissão Eleitoral adotar todas as medidas cabíveis, inclusive judiciais, para impedir ou fazer cessar imediatamente a propaganda realizada em desconformidade com estas disposições, conforme prerrogativas da CE assentadas no artigo 5º.

Art. 23 A Campanha terá início após homologação final das chapas e dos candidatos e se prolongará **até às 00:00h do dia 10/08/2019**. Após este período, as chapas e candidatos ao CF se comprometem a respeitar o período eleitoral, suspendendo toda e qualquer atividade de campanha sob pena das sanções contidas no artigo 5º.

Art. 24 É permitido o uso de redes sociais e envio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados pela chapa ou por candidato que a integre, sempre atendendo ao que preceitua o artigo 22.

Art. 25 É permitida a propaganda eleitoral por meio de blogs, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

DA APURAÇÃO

Art. 26 A apuração terá início em ato contínuo ao término do horário final previsto neste Edital, devendo ser apurada ininterruptamente até a contabilização total dos votos na sede da Thomas Greg.

Art. 27 Cada chapa terá direito a indicar até dois representantes para acompanhar a apuração dos votos, não podendo serem candidatos.

Parágrafo único: Os representantes deverão, obrigatoriamente, serem associados da ANAMT, possuir título de especialista, em pleno gozo de seus direitos associativos até a data de suas indicações.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, ouvido os candidatos e os presidentes das chapas inscritas.

São Paulo, 15/07/2019



Marcia Cristina das Dores Bandini
Presidente da ANAMT